

LEI Nº 307/2005

“Institui no âmbito do Município de Guadalupe o suprimento de fundos e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor para pagamento de despesa orçamentária.

Art. 2º - O suprimento de fundos de que trata esta Lei somente poderá ser concedido para atender as seguintes despesas:

I – miúdas, de pronto pagamento, entendidas como tais as que devam ser efetuadas para as necessidades inadiáveis do serviço, inclusive aquisição de matérias de consumo, ainda que exista dotação específica;

II – Com viagens de servidores, entendidas como tais às despesas referentes a combustível e lubrificante, peças e acessórios para veículos, pedágios, táxis e transporte de bagagem;

III – Com aquisição de material e objeto em leilões públicos;

IV – de custas e diligências;

V – de urgência, emergência ou em situações extraordinárias, que possam causar prejuízos ao erário ou prejudicar o funcionamento dos serviços públicos;

VI – com pagamento de prêmio instituído pelo Município;

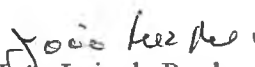
VII – com as que, obrigatoriamente, devam ser realizadas fora do município;

VIII – Com assistência social, desenvolvida pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município;

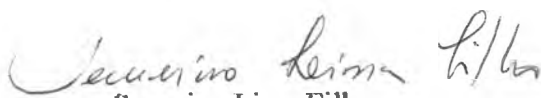
Art. 3º - A concessão, aplicação e comprovação do suprimento de fundos será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em vinte e dois de março de dois mil e cinco.


João Luiz da Rocha
Prefeito Municipal

Sancionada, publicada e registrada a presente Lei em vinte e dois de março de dois mil e cinco.


Severino Lima Filho
Secretário Municipal de Administração e Finanças